Anexo ao Of. nº 332/91-G
S. Vicente 29/10/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 56-A

Projeto de Lei nº 98/91
do Vereador Roberto Rocha

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, e dá outras providências.

Processo nº 15.549/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Vicente:

I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva polítia estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção e disseminação do tráfego e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

Proc. 188/91

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o programa de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria , para efeito de encaminhamento a autoridades e órgãos federais,estaduais e de outros municípios;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes' de São Vicente será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;

I - 5(cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1(um) da Secretaria dos Negócios Jurídicos, 1(um) da Diretoria de Serviços Social, 01 (um) da Secretaria da Educação, 01 (um) do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e 01 (um) do Serviço de Vigilância Sanitária;

II - 03(três) representantes da sociedade ' civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) 1(um) Juiz de Direito

b) 1(um) Promotor de Justiça

c) 1(um) Delegado de Polícia

d) a autoridade da Polícia Militar no Município

e) a autoridade estadual de ensino no Município

f) 1(um) representante do Poder Legislativo.

Lei N.º 56-A

Fls. 03

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho poderá solicitar servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do Conselho, que serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de Secretaria, dirigida por servidor indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de outubro de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

tmb/